



MEDIDA PROVISÓRIA N° 535, DE 2011

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 21/6/2011, às 16:06
mayone / estagiário

EMENDA ADITIVA N° /2011
(Do Deputado Edson Santos)

Art . . . O inviso III do artigo 17 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – O Serviço Social das Estradas de Ferro- SESEF, criado pela Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, e transferido para a extinta RFFSA por força do disposto no artigo da Lei nº 6.171, de 09 de dezembro de 1974, mantidas suas finalidades.”

Art . . . Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder, na forma do inciso I do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei 4.320/1694, uma subvenção social ao SESF- Serviço Social das Estradas de Ferro, em valor equivalente a 33.447 notas do tesouro Nacional – NTN- Classe C, no montante de R\$ 82.613,38(oitenta e dois milhões, seiscentos e treze mil, setecentos e cinqüenta e nove reais e trinta centavos), na data de seu vencimento – 01 de março de 2011, para a recomposição da reserva técnica do PLANFER – Plano de Saúde dos Ferroviários, que permitirá o seu saneamento financeiro e a continuidade do seu funcionamento sob o regime de autogestão, sem novos aportes de recursos públicos.

JUSTIFICATIVA

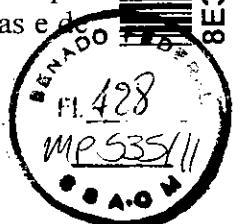
O serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF foi criado pela lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, com vistas a promover a defesa da saúde, da educação, da cultura e do bem estar social, físico, intelectual, moral e espiritual do trabalhador ferroviário e de sua família.

Vinculado inicialmente ao Departamento nacional de Estradas de Ferro - DNEF, com a extinção desde foi o SESEF transferido para a órbita da também extinta rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA. Com a extinção desta, por força da Lei nº 11.483, de 31/5/2007, o SESEF passou a se vincular à VALEC – Empresa de Engenharia, Construção e Ferrovias S/A, entidade jurisdicional ao Ministério dos Transportes.

Dentre as finalidades do SESEF avulta, por seu alcance social, a administração so autogestão, criado em 1989. A implantação e a operação do PLANFER guarda sintonia com os preceitos constitucionais que regulam a seguridade social e definem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, por meio de ações preventivas e assistência.



8E3BF57B15





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PLANSFER é considerado uma das mais importantes e inalienáveis conquistas da categoria ferroviária, constituída de mais de 80 mil trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas em todo país. Foi considerado um dos melhores planos de saúde do mercado, mantido sem qualquer aporte de recursos públicos, até que, no período de 2003 a 2008, por problemas de gestão viu-se atingido por um desequilíbrio econômico e financeiro, com o esgotamento de sua reserva técnica e a formação de um expressivo endividamento. Com isso, o Plano passou a ser submetido à Direção Fiscal designada pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

A partir de 12 de novembro de 2008, uma nova administração, designada pelo Ministério dos Transportes, empenhou-se, com o apoio unânime das classistas ferroviárias, em buscar recursos que equacionassem o problema e permitissem a revitalização do Plano. Não se logrando êxito nessa empreitada, até o momento presente, o PLANFER está sob o risco iminente de sua liquidação extrajudicial por parte da ANS, CONFORME Resolução Operacional nº 1037/ 2011 de citada Agência Reguladora, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio do corrente ano.

A liquidação do Plano, caso venha a se concretizar, deixará desamparada a saúde de milhares de ferroviários e suas famílias, em sua grande parte idosos e com renda mensal modesta, o que lhe impedirá migrar pra outros planos do mercado, que praticam mensalidades bastante mais elevadas.

Propõe-se, pois, uma Emenda Parlamentar à Medida Provisória nº 535, na forma da minuta anexa, que permitirá evitar-se a liquidação do Plano de Saúde dos Ferroviários e sua revitalização, com a continuidade do seu funcionamento sob a regime de autogestão, sem novos aportes de recursos públicos.

Brasília, 08 de junho de 2011.

EDSON SANTOS
Deputado Federal PT/RJ



8E3BF57B15

